



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL 033 /2019

(Do senhor Deputado Jorge Vianna)

L I D O
Em, 19 105 /19

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Susta os efeitos da Portaria nº 280, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre os critérios para concessão de acesso ao perfil de chefia no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no disposto no art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 280, de 22 de abril de 2019, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 033 /2019
Folha Nº 01 de 01

O presente Projeto de Decreto Legislativo – PDL objetiva resguardar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

A Portaria nº 280, de 22 de abril de 2019, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 25 de abril

SECRETARIA LEGISLATIVA - 2019/09 - 07/05
D. 70307



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Jorge Vianna



de 2019, exorbita do poder regulamentar conferido constitucionalmente ao Poder Executivo.

Com efeito, seu art. 5º deixa de considerar como de chefia cargos em que tal atribuição lhes é inerente, indissociável, violando, destarte, o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências", *in verbis*:

"Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, **e chefia de serviço e de unidade de enfermagem**; [grifei]"

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2019.

JORGE VIANNA

Deputado Distrital – PODEMOS/DF

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 033 / 2019
Folha Nº 02 Bete

VIII. Estabelecer o elenco de recursos humanos que irá participar das atividades da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal e garantir liberação de carga horária compatível com a realização das atividades;

IX. Buscar condições de infraestrutura adequadas e necessárias à execução da Planificação da Atenção à Saúde no Distrito Federal;

§ 1º O Grupo Condutor Central deverá exercer suas atividades tanto na sede desta secretaria, quanto em qualquer outra unidade das Regiões de Saúde do Distrito Federal.

§ 2º O Grupo Condutor Central poderá convidar servidores da SES, de outros órgãos da Administração Pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta portaria, podendo compor subgrupos técnicos de apoio.

§ 3º As reuniões do Grupo Condutor Central ocorrem mensalmente ou de acordo com cronograma pactuado entre os membros do grupo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 280, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre os critérios para concessão de acesso ao perfil de chefia no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto 39.546 de 19 dezembro de 2018, considerando a necessidade de readequação dos procedimentos para concessão de acesso ao perfil de chefia no sistema de controle eletrônico e aferição de frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Será concedido acesso ao perfil de chefia no sistema de controle eletrônico de frequência da SES/DF, aos servidores nomeados como Chefes, Gerentes, Diretores, Superintendentes, Coordenadores e Subsecretários.

I - para concessão do perfil, o gestor deverá solicitar formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Gerência de Pessoas local ou unidade equivalente, informando o número do centro de custo da unidade e anexando ao processo a página da publicação com a nomeação no cargo no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Os substitutos legais, designados conforme o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, também poderão ter acesso ao perfil de chefia, durante o período da substituição, desde que solicitado.

I - para concessão desse perfil, o substituto deverá solicitar formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Gerência de Pessoas local ou unidade equivalente, informando qual é o afastamento legal do titular e o período desse afastamento.

Art. 3º Os gestores também poderão indicar um servidor como seu colaborador, para ter acesso ao perfil de chefia.

I - para concessão desse perfil, a chefia deverá solicitar formalmente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Gerência de Pessoas local ou unidade equivalente, juntamente com a chefia, o servidor indicado como colaborador deverá assinar a solicitação, juntamente com a chefia.

Parágrafo único. O perfil de acesso como colaborador para tratamento das ocorrências geradas no ponto eletrônico será vinculado à matrícula da chefia imediata, cabendo a ela responder às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas nos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores a ela subordinados e pelo descumprimento dos regimentos previstos na Portaria nº 67/2016.

Art. 4º Os Gerentes de Assistência Clínica e de Assistência Cirúrgica das unidades hospitalares e os Gerentes de Serviços das Atenções Primária e Secundária, poderão indicar um servidor como colaborador, para ter acesso ao perfil de chefia, de cada unidade vinculada ao centro de custo da respectiva gerência, conforme a estrutura administrativa vigente e devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às Unidades que possuam cargo de chefia. Nesses casos, o chefe da Unidade poderá indicar um servidor como colaborador conforme previsto no art. 3º.

Art. 5º Os cargos de Assessor, Supervisor de Serviços, Supervisor de Emergência, Supervisor de Enfermagem, Supervisor de Unidade, bem como a designação como Referência/Responsável Técnico Assistencial não são considerados cargos de chefia.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela SUGEP/SES.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 01/2019

Alterar o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, em reunião realizada em 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 6.270, de 31 de janeiro de 2019, que alterou a Lei 5.899, de 13 de julho de 2017 para modificar o nome do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF,

CONSIDERANDO que o IGESDF foi regulamentado pelo Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, que ampliou a sua atuação assistencial para incluir sob sua gestão, além do Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSA) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs),

CONSIDERANDO o disposto nos Acórdãos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1864, de 2008, e 1923, de 2015, do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamentos próprios de compras e contratações, observados os princípios constitucionais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, a saber: I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência; II - o princípio do julgamento objetivo; III - o julgamento das propostas feito de acordo com os critérios fixados no edital; IV - a igualdade de condições entre todos os fornecedores; V - a garantia ao contratado e à ampla defesa; resolve:

Art. 1º Alterar o REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IHBDF, para REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, conforme anexo. Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal Hospital de Base do Distrito Federal SMHS Q. 101, Área Especial - 70.335-900 - Brasília - DF Fone: (61) 3315-1426 - E-mail: juridico@ihdf.org

Art. 2º A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá publicar o REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES em seu sítio na rede mundial de computadores no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de março de 2019

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 02/2019

Alterar o Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, em reunião realizada em 20 de março de 2019, CONSIDERANDO a Lei 6.270, de 31 de janeiro de 2019, que alterou a Lei 5.899, de 13 de julho de 2017 para modificar o nome do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal - IHBDF para Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF,

CONSIDERANDO que o IGESDF foi regulamentado pelo Decreto 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, que ampliou a sua atuação assistencial para incluir sob sua gestão, além do Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSA) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs),

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, a saber: I - os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, e, ainda, do RR164900-44.2008.5.16.0003 - Recursos de Revista, de 2015, do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que as entidades paraestatais e de colaboração deverão dispor de regulamento próprio do processo de seleção para admissão de pessoal, observados os princípios constitucionais,

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à matéria, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, e, ainda, que os processos devem ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme anexo.

Art. 2º A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regulamento.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá publicar o REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL em seu sítio na rede mundial de computadores no prazo de 5 (cinco) dias. 2 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 20 de março de 2019
OSNEI OKUMOTO
Presidente do Conselho de Administração
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 03/2019

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, em reunião realizada em 20 de março de 2019,

CONSIDERANDO a Lei 5.899, de 03 de julho de 2017, alterada pela Lei 6.270, de 30 de janeiro de 2019, que ampliou a atuação assistencial do IGESDF,

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, e os artigos 6º e 59 do Estatuto do IGESDF,

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna e distribuição de atividades e responsabilidades inerentes às organizações de maior complexidade; resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme anexo.

Art. 2º A Diretoria Executiva, respeitados a Lei e o Estatuto do IGESDF, poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução deste Regimento.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá arquivar e dar publicidade interna ao REGIMENTO INTERNO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 20 de março de 2019
OSNEI OKUMOTO
Presidente do Conselho de Administração
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Serviço Social Autônomo, instituído por autorização da Lei nº 5.899, de 3 de julho de 2017, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, integra a rede pública de assistência à saúde do Distrito Federal.

Art. 2º O IGESDF tem por finalidade a execução de atividades de assistência, de ensino e de pesquisa no campo da saúde, competindo-lhe:

- prestar serviços de assistência médica qualificada e gratuita exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

- desenvolver atividades de ensino e pesquisa no campo de saúde, em cooperação com a Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, bem como com terceiros interessados, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo objeto social, objeto de estudo ou de pesquisas sejam correlatos ou de interesse do IGESDF;

- promover educação em saúde, receber estudantes de graduação e pós-graduação em áreas relacionadas a suas atividades, promover programas de residência médica, profissional e multiprofissional e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde;

- desenvolver atividades de gestão no campo da saúde, inclusive capacitação de recursos humanos da Secretaria de Estado de Saúde;

- implementar atividades conexas às especificadas nos incisos I a IV deste artigo, especialmente:

-Administrar os empregados do IGESDF e os servidores cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei 6.270/2019, conforme legislação própria;

-administração dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do IGESDF ou do Distrito Federal que lhe forem confiados;

-permanente atualização tecnológica de equipamentos do IGESDF;

-permanente atualização técnica de procedimentos do IGESDF;

-formação de pessoal especializado;

-realização de campanhas de educação em saúde;

-desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento tecnológico e inovação de interesse público em saúde;

-produção de estatísticas relativas à quantidade, à qualidade e aos custos dos serviços prestados;

-elaboração de estudos comparativos e avaliação qualitativa das práticas assistenciais prestadas;

-formulação de anteprojeto de normas, protocolos e recomendações de medidas, visando à redução de danos e riscos mais frequentes no âmbito de sua atuação;

-apoio à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em estudos de incorporação tecnológica de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, bem como protocolos e procedimentos de assistência à saúde;

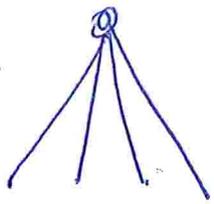
-desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; e

-realizar ações de vigilância em saúde no âmbito hospitalar.

§ 1º As áreas e limites de atuação assistencial do IGESDF, de acordo com o § 4º do art. 1º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei 6.270/2019, em observação às políticas e ao planejamento de saúde do Distrito Federal, são as seguintes:

- atenção terciária à saúde;

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 0331/2019
Folha Nº 03 Bet



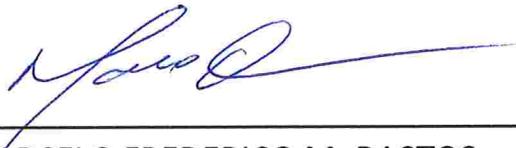
ENF

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 33/19 que “Susta os efeitos da Portaria nº 280, de 22 de abril de 2019, que *“dispõe sobre os critérios para concessão de acesso ao perfil de chefia no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal”*”.

Autoria: Deputado (a) Jorge Vianna (PODEMOS)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de mérito e admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I, III, “j”).

Em 15/05/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 033/2019
Folha Nº 4 Beto